



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

REQUERIMENTO

REQUER informações sobre a desafetação e permuta que trata o PL 412/2025.

CONSIDERANDO que o art. 1º do PL 412/2025 autoriza a compensação entre créditos e débitos entre os permutantes, prefeitura municipal e empresa Guerreiro Participações Societária LTDA;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da Legalidade, que deve ser observado sempre pelo poder público, que exige que o executivo faça apenas o autorizado em lei;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da Eficiência, que se choca com a ideia de que uma lei municipal possa determinar que uma área pública seja por lei destinada a uma finalidade específica de forma engessada;

REQUEIRO à Mesa, ouvido o Plenário, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando nos informar o que segue:

1. Qual é a relação entre os créditos e débitos entre os permutantes? Enviar a relação tabulada.

2. Qual é o ordenamento jurídico, seja municipal, estadual ou federal, que autoriza e regulamenta o instituto da compensação? Como o executivo aplica essas leis no caso concreto?

3. Uma lei municipal pode determinar a finalidade do uso de um imóvel público? Esse fato não se choca com o princípio da Eficiência constitucional, uma vez que esse imóvel ficará por lei obrigado a essa destinação de forma permanente.

4. O artigo 6º do PL em análise deve ser vetado, uma vez que obriga o uso de um imóvel público para fim específico que não poderá ser modificado no futuro?

5. Quem seria responsabilizado por eventuais danos ao erário advindos da sanção desta lei caso sejam identificados após a efetivação da permuta?

6. Existe por parte da Secretaria de Cidadania o projeto executivo para o uso proposto para a área? Se sim, nos enviar cópia integral.

7. Conforme o art. 5º a apresentação do novo laudo de avaliação imobiliária que observa o plano físico territorial vigente será alterado, esse fato modifica todo o artigo 2º da lei e inviabiliza toda a aplicação da lei, qual será a solução jurídica e administrativa para essa incongruência?





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

8. Requer seja nos enviada cópia integral do PA 27.437/2023 para fins fins de fiscalização.

S/S., 10 de julho de 2025

Dylan Dantas

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310030003100370032003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 10/07/2025 12:49

Checksum: **983E5867B42B7AC316959BC1B5C606062B4E2A5F7D8E106872B69E08C34DE53B**

